



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ.: 45.339.363/0001-94

*“ A CAPITAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA ”*

**GABINETE DO PREFEITO**

Porto Ferreira

Ofício nº 795/2017-GP.

Porto Ferreira, 28 de julho de 2017.

Exmo Sr.

**MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO**

**D.D. Presidente da Câmara Municipal**

Nesta;

**Ref.: Requerimento nº 353/2017**

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Alan João Orlando, seguem anexas informações do Secretário de Gestão, Sr. Roberto Antonio Diniz.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
**SECRETÁRIA DE GESTÃO**  
**(19) 3589-5268**  
**roberto.diniz@portoferreira.sp.gov.br**

---

Porto Ferreira, 24 de julho de 2017.

**Memo. nº. 102/2017 – SG**

**AO SENHOR MARCOS ANDRÉ PEREIRA SILVA**  
**ASSESSOR PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Em atenção ao contido no Requerimento nº 353/2017, da Câmara Municipal, acostado ao Memorando nº 383/2017, encaminho em anexo cópia do Processo nº. E – 1705/2017 (em mídia) que trata da contratação da Fundação Vunesp para a realização do concurso público para provimento de (02) duas vagas de Procurador Jurídico e (02) duas de Assessor Jurídico.

Com relação à Comissão de que trata a Lei nº 3.195/2015, cabe esclarecer que a Comissão de Concurso Público, foi composta, nos termos da Portaria nº. 81 de 18 de janeiro de 2017, por Servidores Municipais e representante da Seção Local da Ordem dos Advogados do Brasil, tendo ainda sido consultado o Ministério Público local sobre o interesse em designar membro para sua composição, tendo declinado de tal convite.

Premidos pelo curto espaço de tempo para a realização do concurso em face de prazo estipulado em Ação Judicial decorrente de Ação Civil Pública, nenhum dos membros da Comissão tinha conhecimento da referida lei, tampouco este signatário, nomeado para o cargo no início desta gestão, nem foi alertado por quem quer que seja da existência de tal, ocasionando o equívoco de não propor a nomeação da Comissão nela referida.

É imperioso esclarecer, entretanto, que os objetivos da lei referida, o qual seja a transparência e lisura no concurso em foco, foram amplamente e seriamente preservados e verificados durante todo o processo, aliás essa tem sido a preocupação do Executivo mesmo sem considerar a existência de tal diploma legal. Neste sentido, citamos o cuidado em constituir a Comissão de Concurso com a participação de membro da OAB, que e tem acompanhado todo o processo e do Ministério Público (que declinou do convite); por coincidência dois dos órgãos e entidades previstos na mesma Lei.

Ainda neste sentido, cuidou-se de contratar para a realização a Fundação Vunesp, renomada e idônea entidade com vasta experiência (desde 1979) na realização de concursos, sem que se conheça qualquer fato ou evento que possa minimamente atingir sua integridade e capacidade. Até mesmo a execução do concurso foi alvo de cuidados, tais como a realização em prédio pertencente a estabelecimento estranho à Administração Municipal, ou ainda não contar com fiscais e encarregados moradores da cidade, sendo todos contratados pela Fundação moradores de outras cidades, além dos procedimentos informatizados e robustamente seguros, que permites ao candidato acompanhar todo o processo por meio de senha pessoal, inclusive os documentos e provas escaneados, conferindo, ressalte-se



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
**SECRETÁRIA DE GESTÃO**

**(19) 3589-5268**

**roberto.diniz@portoferreira.sp.gov.br**

---

total transparência. Prova dessa lisura é que não se registrou nenhuma reclamação ou recurso a respeito, estando o concurso já em sua fase final.

Assim, e, finalizando, ainda que não tenha havido o convite para os órgãos e entidades para indicação de membros para a Comissão de Transparência em Concursos, pois não haveria certeza de que as mesmas se disporem a designar membros e participar de tal comissão, já que a lei veda que membros tenham parentes participando do concurso, o que é de difícil controle, ou, ainda, seja proprietário ou empregado de empresa que mantenha contrato com Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município, não deliberadamente, repise-se, mas por equívoco, está claro que o concurso transcorreu até o presente momento dentro da mais absoluta normalidade, dotado da lisura e transparência que se espera de todo ato ou ação levado a efeito pela Administração Pública, em nada maculando sua realização e a segurança para sua homologação.

Atenciosamente,

ROBERTO ANTONIO DINIZ  
SECRETÁRIO GESTÃO